



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.794, DE 2015 **(Do Sr. Ronaldo Carletto)**

Obriga a instalação de espaços específicos para a amamentação em locais de grande circulação e concentração de pessoas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7075/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga a instalação de espaços específicos para a amamentação em locais de grande circulação e concentração de pessoas.

Art. 2º As estações rodoviárias e ferroviárias, os portos, aeroportos, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com concentração ou circulação de pessoas igual ou superior a 2.000 (duas mil) por dia são obrigados a manter espaço específico para a amamentação.

§1º A obrigação definida no *caput* se estende às sedes de eventos de qualquer natureza, cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a 2.000 (duas mil) por dia.

§ 2º Entende-se por espaço específico para a amamentação o ambiente reservado que disponha de assentos confortáveis e de mesas laterais de apoio, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da amamentação, de acordo com a regulamentação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei trata de adequar o equipamento urbano à prática da amamentação, ato da maior importância na promoção da saúde, segundo inúmeros dados de inúmeras instituições de credibilidade nacional e internacional.

Segundo o artigo “Proteção Legal à Amamentação, na Perspectiva da Responsabilidade da Família e do Estado no Brasil”¹, publicado, em 2013/2014, na Revista de Direito Sanitário da Universidade de São Paulo:

A influência de variáveis sociais, econômicas e educacionais sobre o tempo de amamentação e seu impacto sobre os índices de desnutrição e mortalidade infantil é reportado nos documentos internacionais. Em todo o mundo morrem, a cada ano, mais de 10 milhões de crianças menores de cinco anos por causas evitáveis. No Brasil, esse índice encontra-se em torno de 20,7 óbitos por mil

¹ <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/viewFile/75649/79186>, acessado em 30 de novembro de 2015.

nascidos vivos por ano. Dentre as diversas intervenções de caráter preventivo e terapêutico, com elevada eficácia e custo reduzido, está o aleitamento materno.

O artigo segue afirmando que:

A garantia do direito à amamentação da criança impõe ao Estado, igualmente, a obrigação de prover condições para que o aleitamento se dê, com segurança, higiene e dignidade, resguardado de todas as formas de violência e discriminação contra a nutriz.

O Brasil conta com um amplo arcabouço normativo de proteção direta e indireta à amamentação. A Constituição de 1988 inovou, no sistema jurídico-constitucional brasileiro, ao enunciar expressamente a amamentação como direito fundamental e ao conferir à saúde o caráter universal e prestacional. A incorporação dos diplomas internacionais de direitos humanos, com força constitucional e aplicabilidade imediata, bem como a definição da dignidade humana como núcleo do sistema de direitos fundamentais no Brasil, são marcos dessa rede de proteção legal à amamentação.

Por fim, conclui o artigo:

O direito à amamentação constitui, pois, um direito ao cuidado em família, expressão de acolhimento e de afirmação do desenvolvimento do novo membro recebido na instância afetiva. Cabe ao Estado, como corresponsável pela criança, manter a garantia desse cuidado tanto no plano das políticas quanto no plano legislativo.

Tramitam já na Casa projetos de lei que proíbem o constrangimento ao ato da amamentação em locais públicos e que obrigam a instalação de salas de apoio à amamentação em órgãos públicos federais.

A presente proposição tem o objetivo de estender essa obrigação a locais de alta concentração e circulação de pessoas, completando a política pública relacionada aos equipamentos urbanos de apoio à amamentação.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2015.

Deputado Ronaldo Carletto

FIM DO DOCUMENTO